



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari/ES, 17 de abril de 2020.

OFÍCIO GABINETE Nº. 53/2020.

Referência: OFÍCIO CMG – DL nº. 011/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atendimento ao Ofício supracitado, oriundo dessa Câmara Municipal, autuado sob o Procedimento Administrativo nº 7.720/2020, em 23 de março de 2020, por onde solicita, que o Município adote medidas para minimizar a proliferação do COVID -19 e atenuar o sofrimento da população, temos a informar o que segue:

a) Nos locais públicos com maior fluxo de pessoas, quais sejam: ponto de ônibus, mercado municipal, unidades de saúde, pracinhas, dentre outros, o CCZ – Centro de Controle de Zoonoses / Secretaria Municipal da Saúde, está realizando a limpeza com o produto químico denominado Quartenário de Amônio, conforme programação constante no itinerário de desinfecção que segue em anexo;

b) No que se refere a limpeza do transporte coletivo municipal, a empresa C. LORENZUTTI PARTICIPAÇÕES LTDA, concessionária de serviço de transporte coletivo de passageiros do Município, já está realizando a lavagem dos ônibus com produto químico em cada término de viagem, bem como a lavagem dos banheiros destinados aos motoristas nos pontos de ônibus.

c) Foi autorizada, por meio do Decreto Municipal nº 230/2020, a distribuição dos gêneros alimentícios adquiridos para o preparo da merenda escolar, aos pais ou responsáveis dos alunos matriculados na Rede Pública Municipal. Dessa forma, com o objetivo de atender as necessidades nutricionais dos alunos em situação



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

de vulnerabilidade e, em cumprimento ao Decreto Municipal, a Secretaria Municipal da Educação, juntamente com o CAE – Conselho de Alimentação Escolar e diretores escolares, realizou a distribuição dos *kits* em todas as unidades escolares da Rede Municipal, aos alunos cujas famílias possuíam cadastro no Programa Federal do Cadastro Único (CadÚnico).

d) Para triagem e atendimento às pessoas com sintomas de COVID-19, a Secretaria Municipal de Saúde está adotando em todas as Unidades de Saúde do Município, as medidas preconizadas pelo Ministério da Saúde, conforme consta no Fluxograma de atendimento de caso suspeito de Síndrome Gripal na Atenção Primária à Saúde e Fluxograma de atendimento de caso suspeito de Coronavírus, que segue em anexo;

e) O Município de Guarapari publicou o Decreto nº 203/2020, com diversas medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, visando evitar a disseminação do COVID-19, dentre elas a possibilidade de trabalho *home office* aos servidores públicos municipais maiores de 60 (sessenta) anos com morbidade atestada, portadores de doenças respiratórias crônicas ou comprometedoras de uma imunidade e gestantes a partir do sexto período gestacional. Para os demais servidores públicos do Município, o Decreto nº 205/2020, dispõe em seu artigo 10:

Art. 10. Será assegurado o funcionamento normal da Secretaria Municipal da Saúde (SEMSA), Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania (SETAC) e Secretaria Municipal de Postura e Trânsito (SEPTRAN), por possuírem características de serviço essencial e atuarem diretamente no enfrentamento do COVID-19.

Parágrafo único. Para as demais unidades administrativas pertencentes ao Município, ficará a cargo dos respectivos Secretários Municipais, o funcionamento dentro das diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde, de forma a não colocar em risco a saúde dos servidores e não comprometer os serviços essenciais. (Decreto nº 205/2020)



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Portanto, os Secretários Municipais de cada pasta, definiram a forma de execução dos serviços, dentro das diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde, adotando todos os cuidados para a redução da transmissibilidade da COVID-19. Esta medida visa, sobretudo, garantir a efetivação das atividades essenciais e de combate ao novo coronavírus, uma vez que referidas atividades dependem do funcionamento de diversos setores administrativos do Município não vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

f) Para a dilação do prazo de vencimentos dos tributos, taxas e contribuições de melhorias municipais, foi editado o Decreto Municipal nº 229/2020, publicado em 06 de abril de 2020, no DOM/ES – Diário Oficial do Municípios, que altera o calendário fiscal para o exercício de 2020 e adota normas para arrecadação dos tributos municipais.

g) Quanto à suspensão de protesto de dívidas ativas de pessoas físicas e jurídicas por 90 (noventa) dias, o Município encaminhou a essa Câmara Municipal, por meio do OF. GAB. CMG Nº 042/2020, o Projeto de Lei que autoriza o Chefe do Poder Executivo a suspender, excepcionalmente, a cobrança de dívida ativa de pessoas físicas e jurídicas, por tempo determinado e dá outras providências. Em 14/04/2020, foi autuado pela Câmara Municipal, sob o Processo Administrativo nº 8360/2020, o OFÍCIO CMG DL 016/2020, que encaminha o Projeto de Lei 32/2020, aprovado na 3ª sessão extraordinária do dia 03/04/2020, para que seja editada a Lei Municipal.

Insta esclarecer que as medidas adotadas pelo Município para conter a proliferação do COVID 19, estão devidamente publicadas no Diário Oficial do Município e divulgadas constantemente nas mídias locais, estando, portanto, à disposição para consultas. Esclarecemos ainda que as ações municipais não se encerram nas acima expostas, e estão sendo atualizadas constantemente, conforme orientações do Ministério da Saúde e Organização Mundial da Saúde.

Na oportunidade, aproveito para reiterar minhas cordiais saudações.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor

ENIS SOARES DE CARVALHO

Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
Guarapari/ES